

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 03 de setembro de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2004/0154

Objeto do Inquérito: "Infração capitulada no item "c", da Instrução CVM nº 08/79, artigo 16 da Lei nº 6.385/76, artigo 4º da Instrução da CVM nº 333/00 e infração disposto no artigo 11, itens I e II do Regulamento Anexo à Resolução do CMN nº 1.655/89, c.c. os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução CVM nº 222/94.

Indiciados

ANDERSON GATTIS

LUCIANO QUIDICOMO FILHO

STATUS CCVM LTDA

Advogados

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por LUCIANO QUIDICOMO FILHO e STATUS CCVM LTDA, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2004/0154 - Termo de Acusação, fica prorrogado o prazo de defesa, até 22/12/2004, conforme requerido, extensivo aos demais indiciados no processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários